

Propostas

Lei Nº 14

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - A receita dos mercados municipais é a proveniente de aluguis dos compartimentos e bancas permanentes, assim, como das contribuições da venda de peixes nas respectivas bancas.

Art. 2º - O preço da locação dos compartimentos e bancas permanentes variará, segundo a espécie de negócios nelas exercida, e será, no máximo, equivalente ao aluguel de prédios que lhes forem analogos.

Art. 3º - A locação de compartimentos e bancas dos mercados públicos será feita sob contrato, com apresentação de avalista idôneo, a juízo do Prefeito, e mediante pagamento mensal, na Tesouraria da Prefeitura, dos respectivos aluguis.

Art. 4º - As quitandas ambulantes, que ocuparem lugar nos mercados, ficarão isentas de qualquer contribuição.

Art. 5º - A contribuição de cada ocupante de bancas para a venda de peixe nos mercados, açougues ou qualquer outro ponto permitido, será cobrada por quilo, de acordo com a seguinte tabela:

de preço superior a Cr. \$ 5,00	0,30
de preço superior a Cr. \$ 3,00 até 5,00	0,20
de preço inferior a Cr. \$ 3,00	0,10

Art. 6º - Fica expressamente proibida a venda do pescado antes de passado pela balança dos mercados ou de outro local previamente designado pela Prefeitura e paga a contribuição de que trata o art. anterior, sendo as infrações punidas com multas de Cr. \$ 20,00 a Cr. \$ 200,00 e o dobro nas reincidências, além da apreensão do pescado.

Art. 7º - Tratando-se de serviço público, poderá o Prefeito realizá-lo administrativamente ou dá-lo por concessão em concorrência pública.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor quinze dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publiqu-se

Diary

Itapemirim, 19 de Maio de 1948.
Antônio J. Lima
Prefeito Municipal

Lei N. 15

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, pela importância de Cr. \$ 3.000,00 da forma que julgar conveniente, 1 caminhão "International", muito usado, pertencente à Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 19 de Maio de 1948.
Antônio J. Lima
Prefeito Municipal

Lei N. 16

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a liquidar, com 50%, a dívida ativa inscrita de Margarida, Geny e Josefina Sales.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

Itapemirim, 18 de Junho de 1948.
Antônio J. Lima
Prefeito Municipal